

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 23.020/40

(3C-129/41)

EBC/EV

1941

Mantém-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o empregador Max Sterling, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 383\$900, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1.º de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que o recorrente, alegando situação financeira precária, pede relevação da multa;

CONSIDERANDO, entretanto, que o empregador é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que lhe fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser mantida a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A.Garcia de Miranda Neto Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 1/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 18/4/1941